
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 05/2026
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
PROCESSO N.º 21221.002882/2026-61
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública federal, por intermédio de sua Superintendência Regional no Estado da Paraíba, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência SUREG/PB n.º 35, de 29/05/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL, sob o modo de disputa ABERTO, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei n.º 13.303, de 2016, do Decreto n.º 10.024, de 2019, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (Norma 10.901), disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive a Lei Complementar n.º 123, de 2006, e o Decreto n.º 8.538, de 2015, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A participação neste certame é EXCLUSIVA a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, do art. 6º do Decreto n.º 8.538, de 2015, e do art. 129, inciso II, alínea "e", do RLC, por se tratar de item cujo valor estimado é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por ano.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 14/08/2026 HORÁRIO: 08h00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras CÓDIGO UASG: 135476

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço especializado de impressão corporativa (outsourcing de impressão), compreendendo impressão, cópia e digitalização, mediante a disponibilização de 8 (oito) impressoras multifuncionais monocromáticas a laser, incluindo instalação e configuração em rede, assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças, fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis (exceto papel) e sistema de gerenciamento e contabilização de impressões (bilhetagem), sob regime de franquia mensal global de 5.000 (cinco mil) páginas, acrescida de páginas excedentes, para atender à Sede da Superintendência Regional da Conab na Paraíba (Gabinete da Superintendência, GEFAD, GEOS e PRORE), em João Pessoa/PB, e às Unidades Armazenadoras de João Pessoa/PB, Campina Grande/PB, Patos/PB e Monteiro/PB, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. A licitação será composta de ITEM ÚNICO (grupo único), conforme quadro constante do Termo de Referência.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviços – CATSER do Sistema de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.

1.2. O valor global anual estimado da contratação é de R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais), apurado em pesquisa de preços realizada na forma dos arts. 185 a 199 do RLC, constante dos autos.

1.3. As digitalizações serão ilimitadas e sem custo adicional, nos termos do Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão e Inovação (Compras.gov.br), por meio do sítio www.gov.br/compras; e
- c) que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, microempreendedor individual – MEI ou cooperativas equiparadas (art. 6º do Decreto n.º 8.538, de 2015), nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e que declararem essa condição no momento do registro da proposta no sistema.

2.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, cabendo ao interessado providenciá-lo previamente no sítio www.gov.br/compras.

2.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Conab responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Como condição para participação, o licitante assinalará "sim" ou "não", em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) por se tratar de pregão eletrônico de participação exclusiva, a assinalação "não" no campo mencionado na alínea "a" impedirá a participação do interessado neste certame;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele definidos;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.4. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

a) empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;

b) empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei n.º 13.303, de 2016, ou impedida pela União, conforme disposto na Lei n.º 10.520, de 2002;

c) empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por unidade federativa, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea;

e) empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada

inidônea;

f) empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

g) empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

i) os interessados proibidos de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

l) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que o objeto não apresenta complexidade ou vulto que justifique tal participação;

m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, na condição de licitante;

n) quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura e Pecuária, com dirigente da Conab ou com empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses; e

p) empresa cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar sua proposta de preços eletrônica exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário marcados para a abertura da sessão pública, quando então será encerrada automaticamente a etapa de envio dessa documentação, contemplando:

a) o VALOR GLOBAL ANUAL da contratação, critério de julgamento do certame, correspondente a 12 (doze) vezes o valor mensal da franquia ofertada;

b) o valor mensal da franquia, compreendendo a disponibilização dos 8 (oito) equipamentos e a franquia global de 5.000 (cinco mil) páginas mensais; e

c) o valor unitário da página excedente, que não poderá ser superior ao quociente da divisão do valor mensal da franquia ofertada por 5.000 (cinco mil), nos termos do Termo de Referência.

3.2. A descrição do objeto ofertado deverá indicar marca e modelo dos equipamentos e do software de bilhetagem, observadas as especificações mínimas do Anexo I.

3.3. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Na ausência de indicação expressa, esse será o prazo considerado.

3.4. Nos valores propostos deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro, instalação, treinamento e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

3.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

3.6. O licitante declarado aceito e habilitado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a versão escrita de sua proposta, adequada ao último lance, no prazo definido pelo Pregoeiro, não inferior a 2 (duas) horas, contado da convocação, com a composição de preços na forma do item 3.1 e do modelo do item 23 do Termo de Referência.

3.7. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, motivadamente e com registro no sistema, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que identifiquem o licitante.

4.3.1. A desclassificação preliminar não impede o exame de aceitabilidade da proposta do licitante mais bem classificado ao final da etapa de lances, na forma da Seção 8.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente estas participarão da fase de lances.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL ANUAL e conterão, no máximo, 2 (duas) casas decimais.

5.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital, e somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 1% (um por cento).

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8. A etapa de envio de lances, sob o modo de disputa ABERTO, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DA NEGOCIAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. DA DESCONEXÃO

7.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.3. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação expressa do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio www.gov.br/compras.

8. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação (item 1.2), apurado em conjunto com a área demandante, e quanto à sua exequibilidade.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência;

b) permanecer acima do valor estimado para a contratação após encerrada a negociação; ou

c) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

8.2.1. A inexequibilidade configura presunção relativa, sendo facultado ao licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta, mediante diligência do Pregoeiro.

8.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a aceitabilidade da proposta, bem como solicitar esclarecimentos complementares, folhetos técnicos e documentação do fabricante dos equipamentos ofertados.

8.4. Não será exigida apresentação de amostra. A vistoria prévia dos locais de instalação é FACULTATIVA, na forma do item 19 do Termo de Referência, e sua não realização não poderá ser alegada para eximir o licitante de suas obrigações.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, podendo negociar com o respectivo licitante.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (Portal da Transparência) e à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

9.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e da documentação complementar encaminhada exclusivamente pelo sistema, quando solicitada pelo Pregoeiro, no prazo por ele definido, não inferior a 2 (duas) horas.

9.3. Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA: registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; ou, no caso de MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

9.4. Para fins de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) regularidade perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e às contribuições previdenciárias);

c) regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);

d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT); e

e) regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, no que couber em relação ao objeto.

9.4.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

9.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação.

9.5. Para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; no caso de licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, certidão de homologação ou deferimento do plano de recuperação, com demonstração da capacidade econômico-financeira para o cumprimento do objeto.

9.6. Para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação, de forma satisfatória, de serviços de outsourcing de impressão ou de locação de impressoras com manutenção e fornecimento de suprimentos, ou serviços semelhantes, compatíveis em características com o objeto desta licitação, na forma do item 20 do Termo de Referência.

9.7. Os documentos exigidos deverão estar em nome do licitante, com indicação do número do CNPJ e do respectivo endereço, admitindo-se documentos da matriz ou da filial, conforme o estabelecimento que executará o objeto, ressalvados os documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor. Se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 (trinta) minutos, manifestar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

10.2. Ao licitante que manifestar a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.4. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. Não havendo recurso, a adjudicação caberá ao Pregoeiro e a homologação à autoridade competente.

11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o Contrato, cuja minuta constitui o Anexo II deste Edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

11.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos arts. 461 a 463 e 497 e 498 do RLC, mediante demonstração da vantajosidade.

11.3. A assinatura do Contrato está condicionada à manutenção, pelo adjudicatário, das condições de habilitação exigidas na licitação.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e o sujeita às sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e contratação.

11.5. O Contrato será assinado eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos por empregado especialmente designado, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e nos arts. 543 a 557 do RLC, incluindo a aferição mensal dos resultados mediante o Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da Contratante encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será MENSAL, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do relatório de bilhetagem do período, conferida e atestada pela fiscalização, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Minuta de Contrato e nos arts. 558 a 567 do RLC, inclusive quanto às glosas decorrentes do IMR.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando sujeito às sanções de advertência, multa e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 2 (dois) anos, previstas nos arts. 573 a 581 do RLC e na Lei n.º 13.303, de 2016, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.2. O licitante que, convocado, não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista declarada, na forma da Lei Complementar n.º 123, de 2006, ou que não mantiver sua proposta, ficará sujeito à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais cominações.

16.3. As sanções aplicáveis na fase de execução contratual encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II deste Edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Conab, consignados no Plano de Dispendios Global – PDG, conforme indicação orçamentária constante dos autos no Despacho GEPEO SEI n.º 53730559: PTRES 229503; PI **ADM TIC**; FONTE **1000**; Natureza de Despesa **33.90.40.16**.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço pb.pregao@conab.gov.br ou em campo próprio do sistema.

18.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre as impugnações no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento, com divulgação da resposta no sistema para conhecimento de todos os interessados.

18.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo decisão motivada do Pregoeiro. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Conab poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que disso resulte direito a indenização aos licitantes, ressalvado o disposto na legislação.

19.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Conab, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação e das normas constantes do preâmbulo deste Edital.

19.6. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio www.gov.br/compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico da Conab, podendo o processo ser consultado mediante solicitação.

19.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, incluindo as especificações técnicas, a Matriz de Riscos e o Instrumento de Medição de Resultados – IMR (doc. SEI n.º 53352377); e

b) Anexo II – Minuta de Contrato.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

João Pessoa/PB, 17 de julho de 2026.

JOÃO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR

Pregoeiro – Ato de Superintendência SUREG/PB n.º 35/2026

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA – SUREG/PB

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo I do Edital — Termo de Referência constante dos autos, doc. SEI n.º 53352377, aprovado na forma do art. 131 do RLC.)

Processo SEI nº: 21221.002882/2026-61 Área demandante: GEFAD/SUREG-PB Base: Nota de Demanda e Matriz de Riscos constantes dos autos do processo em referência.

1. DO OBJETO (art. 129, I)

- 1) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Outsourcing de Impressão Corporativa, na modalidade FRANQUIA MENSAL DE PÁGINAS MAIS EXCEDENTE, SEM PAPEL (Portaria SGD/MGI nº 370/2023), compreendendo o fornecimento de 8 (oito) equipamentos multifuncionais monocromáticos novos e de primeiro uso, instalação, configuração e integração à rede corporativa da Conab/Sureg-PB, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças, componentes e suprimentos (exceto papel), e solução de gerenciamento, monitoramento e bilhetagem das impressões, cópias e digitalizações.
- 2) Natureza do objeto: serviço comum, de caráter continuado, SEM dedicação de mão de obra exclusiva (aplicando-se, no que couber, os arts. 133 a 153 do RLC, na forma do art. 130, § 2º).
- 3) A licitação será realizada em ITEM ÚNICO (grupo único), composto pelos subitens 1 (locação mensal com franquia) e 2 (página excedente) do quadro do item 23, por ser o parcelamento tecnicamente desaconselhável e antieconômico: a solução de bilhetagem deve ser única e integrada, e a pulverização fragmentaria a assistência técnica e eliminaria a economia de escala (art. 129, I, a.2, e § 2º).
- 4) A franquia mensal global é de 5.000 (cinco mil) páginas, somatório dos 8 (oito) equipamentos, sem segregação por unidade, admitida a compensação entre equipamentos dentro do mês.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (art. 129, II)

- 1) Necessidade: o parque atual encontra-se depreciado e parcialmente inoperante, sem garantia e sem viabilidade econômica de manutenção, comprometendo as rotinas administrativas e a digitalização de documentos para o SEI (Ofício Interno GEFAD/PB nº 17/2026 e Nota de Demanda).
- 2) Escolha da solução: o outsourcing com franquia mais excedente é o modelo preconizado pela Portaria SGD/MGI nº 370/2023 e consolidado na Conab (Matriz/DF PE 90016/2024; Suregs AM, RS, RN e BA), transferindo à contratada os riscos de manutenção e suprimento e assegurando controle por bilhetagem.
- 3) Enquadramento: Pregão Eletrônico, critério MENOR PREÇO (valor global anual), por se tratar de serviço comum com padrões objetivos de desempenho (arts. 6º e 9º do RLC; Lei nº 13.303/2016).
- 4) Participação EXCLUSIVA de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, por ser o valor estimado anual

da contratação inferior a R\$ 80.000,00 (art. 129, II, "e", do RLC; LC nº 123/2006), adotada como base de cômputo a vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme deliberação da Equipe de Planejamento de 09/06/2026.

- 5) Agrupamento em item único: justificado no item 1.3. Não se adotará o Sistema de Registro de Preços, por se tratar de demanda certa, contínua e integralmente definida desta Regional.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS E DA SOLUÇÃO (art. 129, I)

- 1) Multifuncional monocromática a laser ou LED (impressão, cópia e digitalização), nova e de primeiro uso, velocidade mínima de 40 ppm em A4, frente e verso automático (duplex) para impressão, cópia e digitalização.
- 2) Alimentador automático de documentos (ADF) para no mínimo 50 folhas; bandeja para no mínimo 250 folhas; bandeja multiuso (bypass) para no mínimo 50 folhas.
- 3) Resolução mínima de impressão de 1.200 x 1.200 dpi; digitalização com resolução ótica mínima de 600 x 600 dpi, com digitalização para rede, e-mail e USB e saída em PDF pesquisável (OCR).
- 4) Conectividade USB e Ethernet 10/100/1000; compatibilidade com Windows 10/11 e distribuições Linux em uso na Companhia; contas/senhas para impressão confidencial (mínimo 100 usuários).
- 5) Ciclo mensal mínimo de 50.000 páginas; linguagens PCL 6 e PostScript 3 (ou emulações equivalentes); memória e processamento compatíveis com o ciclo exigido.
- 6) Solução de gerenciamento, monitoramento e bilhetagem em rede: inventário automático, leitura remota de contadores, relatórios mensais por equipamento e por usuário, apuração dos quantitativos para faturamento e exportação em formato aberto.
- 7) Especificações a serem ratificadas ou ajustadas em Nota Técnica da área de Tecnologia da Informação, nos termos dos arts. 116 e 117 do RLC, a qual integrará a instrução processual. É vedada a indicação de marca ou modelo; as exigências limitam-se ao necessário ao desempenho (art. 129, I, b).

4. DO DETALHAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAIS E PRAZOS (art. 129, IV)

- 1) Regime de execução: serviço continuado, sob demanda da Contratante, com fornecimento dos equipamentos em locação.
- 2) Prazo de entrega, instalação, configuração e integração à rede: até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, em todas as localidades, conforme cronograma a ser aprovado pelo Fiscal do Contrato.
- 3) Locais de instalação e franquias estimadas por unidade (estimativas gerenciais; a franquia contratual é global):

Unidade	Endereço de instalação	Qtd.	Franquia mensal estimada (págs.)
SUREG/PB (Gabinete)	Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n – Cruz das Armas – João Pessoa/PB – CEP 58085-010	01	100
GEFAD/PB	Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n – Cruz das Armas – João Pessoa/PB – CEP 58085-010	01	100
GEOSE/PB	Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n – Cruz das Armas – João Pessoa/PB – CEP 58085-010	01	100
PRORE/PB	Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n – Cruz das Armas – João Pessoa/PB – CEP 58085-010	01	100
UA João Pessoa	Rua Projetada Y-2, nº 225 – Distrito Industrial – João Pessoa/PB – CEP 58082-025	01	1.000
UA Campina Grande	Av. Assis Chateaubriand, nº 4885 – Campina Grande/PB – CEP 58105-421	01	1.900
UA Patos	Fazenda Trapiá, 3312, BR 230 – Km 332 – Zona Rural – Patos/PB – CEP 58700-000	01	1.000
UA Monteiro	Rua Manoel Joaquim da Silva, s/nº – Centro – Monteiro/PB – CEP 58500-000	01	700
TOTAL		08	5.000

- 4) As impressoras atuais permanecerão em operação, em paralelo, até o esgotamento dos insumos ou inoperância definitiva, sem custo para a contratada.

5. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO (art. 129, V)

- 1) A contratada manterá estoque mínimo local de suprimentos (toner e consumíveis) correspondente a 1 (um) jogo completo por equipamento, reposto em até 48 horas úteis após o uso.
- 2) O papel será fornecido pela Contratante, mediante contratação própria e apartada.

6. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 129, VI)

- 1) Recebimento provisório: no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão da instalação, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo ou recibo, para verificação da conformidade com as especificações.
- 2) Recebimento definitivo: no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado ou recibo, após testes de impressão, digitalização, integração à rede e funcionamento da bilhetagem em todos os

equipamentos.

- 3) Serviços ou equipamentos em desacordo serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser corrigidos/substituídos em até 5 (cinco) dias da notificação, às expensas da contratada, sem prejuízo das sanções.
- 4) O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 129, VII)

- 1) Disponibilizar os locais de instalação com ponto de energia e de rede; receber o objeto e verificar sua conformidade; comunicar por escrito imperfeições e irregularidades; acompanhar e fiscalizar a execução por fiscal designado; efetuar o pagamento na forma e prazos pactuados; fornecer o papel.
- 2) A Contratante não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 129, VII)

- 1) Executar o objeto conforme este TR e sua proposta, assumindo os riscos e despesas da execução; manter as condições de habilitação durante toda a vigência; indicar preposto.
- 2) Fornecer, instalar, configurar e integrar à rede os 8 equipamentos novos, com a solução de gerenciamento/bilhetagem operante, sem custos adicionais.
- 3) Prestar assistência técnica presencial ou remota em todas as localidades (João Pessoa, Campina Grande, Patos e Monteiro), com manutenção preventiva e corretiva, peças e suprimentos (exceto papel) inclusos.
- 4) Substituir, em até 48 horas úteis, equipamento com defeito não sanado e, definitivamente, equipamento com defeito reincidente (3 chamados no mesmo trimestre), por outro igual ou superior.
- 5) Treinar os usuários indicados pela Contratante na operação dos equipamentos e da solução de bilhetagem, quando da instalação.
- 6) Promover a logística reversa dos suprimentos usados (cartuchos, toners e peças), com destinação ambientalmente adequada (Lei nº 12.305/2010).
- 7) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto (Lei nº 8.078/1990) e comunicar com antecedência mínima de 24 horas os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos.

9. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR (art. 129, XII)

- 1) A execução será avaliada pelos indicadores abaixo, aferidos mensalmente pela solução de bilhetagem e pelos registros de chamados, com os respectivos ajustes no pagamento:

Indicador	Meta	Aferição	Ajuste no pagamento
Prazo de atendimento de chamado técnico (registro → início do atendimento, presencial ou remoto)	Até 24 horas úteis	Por chamado	Glosa de 0,5% do valor mensal por chamado em atraso, limitada a 5%
Prazo de solução do chamado ou substituição do equipamento	Até 48 horas úteis do atendimento	Por chamado	Glosa de 1% do valor mensal por ocorrência, limitada a 10%
Disponibilidade mensal de cada equipamento	≥ 95%	Por equipamento/mês	Glosa proporcional aos dias de indisponibilidade que excederem o limite
Reposição de suprimentos (toner e consumíveis)	Estoque mínimo local; reposição em até 48 horas úteis	Por ocorrência	Glosa de 0,5% do valor mensal por ocorrência
Entrega dos relatórios mensais de bilhetagem (por equipamento e por usuário)	Até o 5º dia útil do mês subsequente	Mensal	Retenção do ateste até a regularização

- 2) As glosas do IMR não constituem sanção e não excluem a aplicação das penalidades do item 16.

10. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (art. 129, VIII)

- 1) O pagamento será mensal, correspondente ao valor da franquia global (Item 1) acrescido das páginas excedentes efetivamente produzidas (Item 2), apuradas pelos relatórios da solução de bilhetagem conferidos pelo Fiscal.
- 2) Páginas não utilizadas da franquia não geram crédito, compensação ou acumulação para os meses seguintes; o excedente somente será devido quando ultrapassada a franquia global mensal.
- 3) A contratada apresentará nota fiscal até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhada do relatório de bilhetagem; o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do ateste, mediante depósito bancário, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista.
- 4) Havendo glosas do IMR ou erro na medição, o valor será ajustado antes do ateste, assegurado o contraditório.

11. DO REAJUSTE (art. 129, IX)

- 1) Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE (ou índice que o substituir), observado o interregno mínimo de 12 meses da data da apresentação da proposta, mediante solicitação da contratada (reajuste em sentido estrito; não se aplica

repactuação, por não haver dedicação de mão de obra exclusiva – art. 500 e seguintes do RLC, no que couber).

12. DAS GARANTIAS (art. 129, X e XI)

- 1) Garantia do serviço/equipamentos: pelo prazo contratual, com manutenção, peças e suprimentos inclusos no preço da locação.
- 2) Garantia contratual (art. 129, XI, "b"): DISPENSADA, mediante justificativa, conforme deliberação da Equipe de Planejamento de 09/06/2026: (i) trata-se de serviço sem dedicação de mão de obra exclusiva e de baixo valor anual estimado; (ii) o pagamento é mensal e posterior à medição pela bilhetagem, com mecanismo de glosas via IMR, o que mitiga suficientemente o risco de inadimplemento; (iii) os equipamentos permanecem de propriedade da contratada, incentivo natural à regularidade da execução; e (iv) a exigência oneraria desproporcionalmente as microempresas e empresas de pequeno porte, destinatárias exclusivas do certame.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 129, XIII)

- 1) É vedada a subcontratação do objeto principal. Admite-se subcontratação parcial APENAS da assistência técnica presencial nas localidades de Patos/PB e Monteiro/PB, limitada a essa parcela, mantida a responsabilidade integral e exclusiva da contratada pela execução e pelos níveis de serviço (IMR), conforme deliberação da Equipe de Planejamento de 09/06/2026 — medida que amplia a competitividade ao dispensar capilaridade própria do licitante no interior do Estado.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA (art. 129, XIV)

- 1) É admissível a continuidade do contrato por pessoa jurídica resultante de fusão, cisão ou incorporação, desde que mantidas as condições de habilitação e não haja prejuízo à execução, nos termos do RLC.

15. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO (art. 129, XV)

- 1) A gestão e a fiscalização caberão a Fiscal do Contrato (e substituto) designados pela GEFAD/Sureg-PB, a quem incumbe acompanhar a execução, conferir os relatórios de bilhetagem, registrar ocorrências, aplicar o IMR, atestar as notas fiscais e propor a aplicação de sanções.
- 2) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por danos ou irregularidades.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 129, XVI)

- 1) Pela inexecução total ou parcial, garantida a prévia defesa (prazo de 10 dias úteis), a contratada estará sujeita a: advertência; multas conforme quadro abaixo; e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 2 (dois) anos (Lei nº 13.303/2016, arts. 82 a 84):

Infração	Multa
Atraso injustificado na instalação/início da execução	0,3% do valor anual por dia, até 10%
Inexecução parcial do contrato	Até 10% do valor anual
Inexecução total do contrato	15% do valor anual
Rescisão por culpa da contratada	20% do valor anual
Descumprimento reiterado dos níveis de serviço (IMR) por 3 meses consecutivos	Caracteriza inexecução parcial, sem prejuízo das glosas

- 2) As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas administrativa/judicialmente, e não excluem a reparação de eventuais danos.

17. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO (art. 129, XX)

- 1) O contrato poderá ser rescindido: por inexecução total ou parcial; pelo descumprimento reiterado dos níveis de serviço; por falência, dissolução ou insolvência da contratada; por razões de interesse da Companhia, mediante aviso prévio de 30 dias; e nas demais hipóteses da Lei nº 13.303/2016 e do RLC, sempre formalmente motivada e garantido o contraditório.

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (art. 129, XXVI)

- 1) Equipamentos com certificação de eficiência energética (ENERGY STAR, EPEAT ou equivalente) e modo de economia de energia; impressão frente e verso configurada como padrão; logística reversa de suprimentos e peças usadas (Lei nº 12.305/2010); preferência por suprimentos com menor impacto ambiental.

19. DA VISTORIA E DA AMOSTRA (art. 129, XXIII a XXV)

- 1) Vistoria prévia: FACULTATIVA. O licitante poderá vistoriar os locais de instalação, mediante agendamento com a GEFAD/Sureg-PB (SEADE), declarando, em qualquer caso, pleno conhecimento das condições de execução.

- 2) Não será exigida amostra ou demonstração prévia, por se tratar de serviço comum cujas especificações são objetivamente verificáveis na instalação e no recebimento.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 129, XXII)

- 1) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de outsourcing de impressão (ou locação de impressoras com manutenção e suprimentos) compatíveis em características e quantidades com o objeto (mínimo de 50% dos equipamentos), vedadas exigências desproporcionais.

21. DO VALOR ESTIMADO, DO VALOR DE REFERÊNCIA E DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE CUSTO (art. 129, XVII a XIX)

- 1) Valor de referência (parâmetro de julgamento): R\$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais) por ano, correspondente à MEDIANA das contratações similares homologadas da própria Conab (Suregs RS, BA e RN, 2025), conforme Nota de Demanda e planilha de pesquisa de preços constantes dos autos — pesquisa realizada exclusivamente pelo parâmetro do art. 187, II, do RLC, na forma do § 1º, conforme Relatório de Rastreabilidade (PNCP) constante dos autos, que registra a justificativa de não utilização do inciso I; o referencial será atualizado caso decorram mais de 6 (seis) meses até a divulgação do edital.
- 2) Critério de avaliação do custo: MEDIANA dos valores obtidos na pesquisa (art. 196 do RLC), por melhor representar o mercado e mitigar propostas inexequíveis ou com sobrepreço; julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.
- 3) O valor estimado da contratação, para fins de verificação de disponibilidade orçamentária (art. 129, XIX), considerará o valor anual de referência; a despesa correrá à conta da dotação a ser informada pela Matriz (arts. 200-202 do RLC).
- 4) Foi dispensado o preenchimento da planilha de custos e formação de preços (art. 187, § 2º, I, c/c art. 198 do RLC), por se tratar de serviço remunerado por franquia e página excedente, cuja natureza torna desnecessário o detalhamento de custos para aferição de exequibilidade, sendo suficiente o cotejo com os preços de mercado e contratações similares.

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 129, III)

- 1) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, prorrogável por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 110, § 3º, III, do RLC), conforme deliberação da Equipe de Planejamento de 09/06/2026 — solução que mantém o valor estimado anual sob o teto da licitação exclusiva ME/EPP e simplifica a gestão orçamentária anual.

23. DO MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (art. 129, XXI)

- 1) A proposta deverá ser apresentada conforme o quadro abaixo, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos e encargos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor (R\$)
1	Locação mensal de 8 multifuncionais monocromáticas A4 (mín. 40 ppm), com franquia global de 5.000 páginas/mês, instalação, integração à rede, manutenção, peças, suprimentos (exceto papel) e solução de gerenciamento/bilhetagem	Mês	12	
2	Página excedente à franquia global mensal (A4, monocromática)	Página	6.000 (estimativa anual)	
VALOR GLOBAL ANUAL (Item 1 × 12 + Item 2)				

24. DA MATRIZ DE RISCOS (art. 129, XXVII)

- 1) Integra este Termo de Referência, como anexo, a Matriz de Riscos das Contratações elaborada conforme o Anexo II do RLC (arts. 125 e 126), abrangendo as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual.

25. DA APROVAÇÃO (art. 131 do RLC)

Elaborado pela Equipe de Planejamento designada pelo Ato de Superintendência Sureg/PB nº 38/2026 e submetido à análise e aprovação motivada dos superiores imediatos e da Gerência Gestora (GEFAD/Sureg-PB).

Aprovação da Gerência Gestora (art. 131): manifestação da GEFAD/Sureg-PB nos autos do processo.

Referência: Processo SEI nº 21221.002882/2026-61

ANEXO I DO EDITAL — APÊNDICE MATRIZ DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES (ANEXO II DO RLC)

(Matriz de Riscos anexa ao Termo de Referência, doc. SEI n.º 53351894 — integra o Edital e o futuro Contrato, na

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA PARAÍBA – SUREG/PB

MATRIZ DE RISCOS DAS CONTRATAÇÕES (ANEXO II DO RLC)

Processo SEI nº: 21221.002882/2026-61 Fundamentação: arts. 125 e 126 e Anexo II do RLC (10.901, 4ª versão). Valor estimado inferior a R\$ 300.000,00: dispensado o envio prévio à Área de Gestão de Riscos da Matriz (art. 126, § 7º), permanecendo o monitoramento pela Equipe nas fases de planejamento, seleção e gestão contratual (art. 126, § 2º).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Outsourcing de Impressão Corporativa, compreendendo o fornecimento de 8 (oito) equipamentos multifuncionais, instalação, configuração e integração à rede corporativa da Conab/Sureg-PB, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e reposição de peças, componentes e suprimentos (exceto papel) e solução de gerenciamento, monitoramento e bilhetagem (processo SEI 21221.002882/2026-61).

Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	P (5)	I (5)	Nível (6) P x I	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Desalinhamento entre as peças de instrução (Nota de Demanda, Nota Técnica e TR) quanto a quantitativo, modalidade e especificações	Elaboração das peças por atores distintos, sem conferência cruzada (ocorrido no proc. 21221.000530/2024-17: 5 x 12 equipamentos; dispensa x pregão)	Retrabalho, paralisação do processo e necessidade de novas manifestações; perda do prazo da Equipe	3	4	12 – Elevado	Elaboração de todas as peças pela mesma Equipe de Planejamento, com conferência cruzada e checklist de consistência (quantitativo, modalidade, specs e valores) antes de cada avanço de fase	Contratante (Equipe de Planejamento)
Planejamento	Falha ou inadequação nas especificações técnicas do objeto no TR	Especificação elaborada sem participação/validação da área de TI; ausência de specs mínimas (ocorrido na NT 41494856 do processo anterior)	Risco de paralisação na fase de edital; propostas incompatíveis com a necessidade; contratação de solução inadequada	3	3	9 – Elevado	Validação técnica pelo presidente da Equipe (Assistente de TI); aproveitamento das especificações já chanceladas em certames recentes da Conab (Matriz/DF, Suregs AM, RS, RN e BA); checklist após elaboração do TR	Contratante (Equipe de Planejamento/área de TI)
Planejamento	Expiração da validade da pesquisa de preços (6 meses) antes da deflagração do certame	Tramitação alongada entre a pesquisa e a autorização (ocorrido no processo anterior – Despacho GEFAD de 11/06/2025)	Refazimento da pesquisa, atraso adicional e desatualização do valor de referência	4	3	12 – Elevado	Cronograma com marcos e prazos por peça; realizar/atualizar a pesquisa imediatamente antes da consolidação do TR e do Mapa Comparativo; monitorar a validade dos orçamentos durante a tramitação	Contratante (Equipe de Planejamento/GEFAD)

Planejamento	Contingenciamento ou indisponibilidade de dotação orçamentária no momento da contratação	Restrições fiscais; demora na solicitação da previsão orçamentária à Matriz	Paralisação do procedimento licitatório	3	3	9 – Elevado	Solicitação tempestiva da previsão de dotação à Matriz (arts. 200-202 do RLC), demonstrando a essencialidade do serviço; valor estimado reduzido favorece a alocação	Contratante (GEFAD)
Seleção de fornecedores	Impugnações ao edital por exigências restritivas ou direcionadoras	Especificações excessivas, exigências de marca/domicílio ou requisitos desnecessários	Atraso na licitação e na contratação do objeto	3	4	12 – Elevado	Observância dos preceitos do RLC (art. 129, I, b) e aderência a editais Conab já cancelados pela área jurídica; revisão das exigências de habilitação técnica na medida do objeto	Contratante
Seleção de fornecedores	Licitação deserta ou fracassada	Valor reduzido do contrato; localidades interioranas (UA Patos em zona rural e UA Monteiro no Cariri); exigências desproporcionais	Não contratação; repetição do certame; prolongamento da precariedade do parque atual	3	4	12 – Elevado	Ampla divulgação; participação exclusiva ME/EPP (fomento a fornecedores locais); item único com ganho de escala; prazos de instalação factíveis (30 dias); especificações de mercado, sem sofisticação desnecessária	Contratante
Seleção de fornecedores	Apresentação de propostas inexequíveis	Disputa agressiva em pregões de outsourcing (precedente: R\$ 85,00/equip./mês homologado na Sureg/BA em 2025)	Inexecução contratual superveniente; abandono do contrato; nova licitação	3	3	9 – Elevado	Análise de exequibilidade na forma do art. 192 do RLC, exigindo demonstração de viabilidade (composição de custos); critérios objetivos no edital; qualificação técnica compatível	Contratante (Pregoeiro/Equipe)
Seleção de fornecedores	Comportamento de licitante para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor de que não pode vencer; recursos meramente protelatórios	Atraso no processo licitatório; tentativas de impugnação	3	2	6 – Médio	Aplicação das penalidades previstas no edital; convocação do 2º colocado; condução firme da sessão pelo Pregoeiro	Contratante
Gestão contratual	Atraso na entrega, instalação e integração dos equipamentos à rede corporativa	Logística da contratada; indisponibilidade de equipe técnica para 5 localidades distintas no Estado	Prolongamento do uso do parque depreciado; comprometimento das rotinas e da digitalização para o SEI	3	3	9 – Elevado	Prazo contratual de instalação (até 30 dias) com multa moratória; acompanhamento da instalação pela área de TI; cronograma de instalação por localidade anexo ao contrato	Contratada / Contratante (Fiscal)

Gestão contratual	Descumprimento dos prazos de atendimento técnico (chamados) e equipamentos parados	Quadro técnico insuficiente da contratada; distância das UAs do interior	Inexecução parcial; paralisação de impressão/digitalização nas unidades atingidas	3	4	12 – Elevado	Instrumento de Medição de Resultado (IMR) com níveis de serviço (atendimento em até 24h úteis) e glosas; obrigação de substituição do equipamento com defeito recorrente; sanções contratuais	Contratada / Contratante (Fiscal)
Gestão contratual	Falta de fornecimento/reposição de suprimentos (toner, peças e componentes)	Falha logística da contratada; subdimensionamento do custo na proposta	Suspensão das impressões; risco de retorno às contratações avulsas	3	4	12 – Elevado	Obrigação contratual de estoque mínimo local de suprimentos por equipamento; IMR com glosa por indisponibilidade; sanções progressivas	Contratada / Contratante (Fiscal)
Gestão contratual	Divergência entre contadores/bilhetagem e faturamento	Solução de bilhetagem inoperante ou leituras inconsistentes	Pagamento a maior (dano ao erário) ou litígio com a contratada	3	2	6 – Médio	Relatórios mensais extraídos da solução de gerenciamento conferidos pelo Fiscal antes do ateste; previsão contratual de critério de apuração e de ajuste	Contratante (Fiscal) / Contratada
Gestão contratual	Falência, recuperação ou encerramento das atividades da contratada	Falha na gestão administrativa e financeira da empresa	Cessação antecipada do contrato; descontinuidade da prestação; necessidade de contratação remanescente	2	4	8 – Elevado	Exigência de qualificação econômico-financeira na habilitação; notificação para sanar pendências; possibilidade de contratação remanescente com os demais classificados	Contratante e Contratada

Notas (1) a (8): conforme legenda do Anexo II do RLC. Escalas:

Probabilidade (P)	1 Muito Baixa – extraordinário, sem histórico 2 Baixa – raro, com histórico 3 Média – esperado, frequência reduzida 4 Alta – usual, histórico amplamente conhecido 5 Muito Alta – repetitivo e constante
Impacto (I)	1 Muito Baixo 2 Baixo 3 Médio (recuperável) 4 Alto (recuperação remota) 5 Muito Alto (irrecuperável)
Nível de Risco (P x I)	1 a 2 – Baixo 3 a 6 – Médio 8 a 12 – Elevado 15 a 25 – Extremo

Elaborado por: TONY MARLY AMORIM AREAL (mat. 108.936), FELIPE RASIA DA SILVA (mat. 109.155) e ÍTALO SIMPLÍCIO DE FREITAS PAIVA (mat. 111.982) – Equipe de Planejamento (Ato Sureg/PB nº 38/2026)

Supervisionado por: WANDUIR SILVA CARVALHO – Encarregado do SEADE/PB

Autorizado por: JOÃO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR – Gerente da GEFAD/PB

ANEXO II DO EDITAL

CONTRATO N.º **XX/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DA

PARAÍBA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO).

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, criada pela Lei n.º 8.029, de 1990, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.461.699/XXXX-XX [DEFINIR CNPJ da filial], com sede na Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, CEP 58085-010, neste ato representada por seu Superintendente Regional, NOME [DEFINIR], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em endereço, neste ato representada por representante legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Conab n.º XX/2026 (Processo n.º 21221.002882/2026-61), que se regerá pela Lei n.º 13.303, de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e pelas cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço especializado de impressão corporativa (outsourcing de impressão), compreendendo impressão, cópia e digitalização, mediante a disponibilização de 8 (oito) impressoras multifuncionais monocromáticas a laser, incluindo instalação e configuração em rede, assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva e substituição de peças, fornecimento de todos os suprimentos e consumíveis (exceto papel) e sistema de gerenciamento e contabilização de impressões (bilhetagem), sob regime de franquia mensal global de 5.000 (cinco mil) páginas, acrescida de páginas excedentes, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico Conab n.º XX/2026 e seus Anexos, ao Termo de Referência (doc. SEI n.º 53352377) e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. As digitalizações serão ilimitadas e sem custo adicional para a CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em conformidade com os arts. 461 a 463 do RLC, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma dos arts. 497 e 498 do RLC, mediante demonstração da vantajosidade da prorrogação.

2.2. Independentemente do tempo de vigência, a CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações relacionados ao objeto contratado, bem como realizar as adequações necessárias em caso de necessidades não identificadas no momento da contratação, observado o equilíbrio econômico-financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá entregar, instalar e configurar os equipamentos, com o software de bilhetagem em funcionamento, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, nos seguintes locais:

a) Sede da SUREG/PB – Gabinete da Superintendência, GEFAD, GEOSE e PRORE (4 equipamentos): Rua Cel. Estevão D'Ávila Lins, s/n, Cruz das Armas, João Pessoa/PB, CEP 58085-010;

b) Unidade Armazenadora de João Pessoa (1 equipamento): Rua Projetada Y-2, n.º 225, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, CEP 58082-025;

c) Unidade Armazenadora de Campina Grande (1 equipamento): Av. Assis Chateaubriand, n.º 4885, Campina Grande/PB, CEP 58105-421;

d) Unidade Armazenadora de Patos (1 equipamento): Fazenda Trapiá, 3312, BR 230, Km 332, Zona Rural, Patos/PB, CEP 58700-000; e

e) Unidade Armazenadora de Monteiro (1 equipamento): Rua Manoel Joaquim da Silva, s/n.º, Centro, Monteiro/PB, CEP 58500-000.

3.2. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, ou em dia e horário previamente ajustados com a fiscalização.

3.3. Os chamados de assistência técnica e os prazos de atendimento e de solução observarão os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, incluindo a substituição do equipamento que não for reparado no prazo fixado.

3.4. O prazo de execução admite prorrogação, desde que observado o disposto nos arts. 497 e 498 do RLC.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A instalação dos equipamentos será recebida provisoriamente, mediante termo ou recibo, no prazo de até 10 (dez) dias, pela fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta.

4.2. Constatadas inconformidades, a CONTRATADA será notificada para saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, podendo o objeto ser rejeitado, no todo ou em parte.

4.3. O recebimento definitivo da instalação ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, na forma do art. 526 do RLC, mediante termo circunstanciado. Esgotado o prazo sem manifestação, reputar-se-á consumado o recebimento definitivo.

4.4. Os serviços mensais serão recebidos mediante o ateste da nota fiscal, conferidos os relatórios de bilhetagem e aplicado o IMR, na forma do Termo de Referência.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global anual do presente Contrato é de R\$ XXXXX (valor por extenso), correspondente ao valor mensal da franquia de R\$ XXXXX (8 equipamentos e franquia global de 5.000 páginas mensais), acrescido, quando houver, do valor das páginas excedentes, ao preço unitário de R\$ X,XXXX por página, conforme proposta vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro, instalação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O pagamento das páginas excedentes está condicionado à efetiva utilização, apurada pelo sistema de bilhetagem, não constituindo compromisso de consumo mínimo além da franquia.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual, conforme justificativa constante do item 12 do Termo de Referência, considerando a ausência de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o baixo valor da contratação, o pagamento mensal pós-medição com possibilidade de glosas via IMR e a propriedade dos equipamentos pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá à conta de recursos próprios da CONAB, consignados no Plano de Despesas Global – PDG: PTRES [DEFINIR]; PI [DEFINIR]; FONTE [DEFINIR]; Natureza de Despesa [DEFINIR]; Nota de Empenho n.º XXXXX (SEI n.º XXXXX), de XX/XX/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência:

- a) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- b) verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e equipamentos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de empregado especialmente designado, na forma do art. 536 e dos arts. 543 a 557 do RLC;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e na forma estabelecidos no Edital e seus Anexos, mediante ateste da nota fiscal e aplicação do IMR;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) permitir o acesso de representante credenciado da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços;
- h) fornecer condições adequadas para a instalação dos equipamentos, inclusive ponto de energia e de rede;

i) fornecer o papel necessário às impressões e cópias;

j) efetuar as retenções de tributos, quando for o caso; e

k) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

8.2. A CONAB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, de seus anexos e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) entregar, instalar e configurar os equipamentos e o software de bilhetagem em perfeitas condições, no prazo e nos locais indicados na Cláusula Terceira, acompanhados do manual do usuário em português;

b) identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

c) fornecer e repor todos os suprimentos e consumíveis necessários (exceto papel), inclusive toner, cilindro e peças, em quantidade suficiente à continuidade dos serviços, antecipando-se ao esgotamento;

d) prestar assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, solucionando panes operacionais nos prazos fixados no Termo de Referência e no IMR e substituindo o equipamento quando não for possível o reparo no prazo, para que não haja interrupção dos serviços;

e) disponibilizar sistema de gerenciamento e contabilização (bilhetagem) com relatórios mensais por equipamento e por usuário, permitindo a apuração dos quantitativos para faturamento;

f) efetuar, em conjunto com a fiscalização, quando solicitado, a leitura dos medidores dos equipamentos instalados;

g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

h) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

i) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos, com a devida comprovação;

j) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

l) utilizar empregados habilitados, devidamente identificados, instruídos quanto às normas internas da Conab, e provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando a Lei n.º 13.709, de 2018 – LGPD, e realizar a sanitização segura das mídias de armazenamento dos equipamentos quando de sua retirada ou substituição, na forma do Termo de Referência;

n) responsabilizar-se por danos causados a equipamentos ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa;

o) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, ressalvada a subcontratação parcial admitida na Cláusula Décima Sétima;

p) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

q) emitir a nota fiscal de serviço e encaminhá-la a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, acompanhada do relatório de bilhetagem;

r) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 497 do RLC; e

t) levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, inclusive quanto à logística reversa dos suprimentos e peças usados, na forma da Lei n.º 12.305, de 2010, e do Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA responsabiliza-se administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado ao meio ambiente em decorrência da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão exercidos na forma prevista no Termo de Referência e nos arts. 543 a 557 do RLC, por empregado especialmente designado, a quem competirá, inclusive, a aferição mensal dos níveis de serviço mediante o Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório de bilhetagem do período, devidamente conferida e atestada pela fiscalização, observadas as condições do item 10 do Termo de Referência e os arts. 558 a 567 do RLC.

13.2. Do valor mensal devido serão deduzidas as glosas e os ajustes advindos do IMR, assegurado o contraditório.

13.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONAB, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, na forma da legislação e do RLC, calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o item 11 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, previstas nos arts. 573 a 581 do RLC e na Lei n.º 13.303, de 2016:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou compensatória, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo das glosas decorrentes do IMR; e

c) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos.

15.2. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, quando insuficientes, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.3. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto no RLC, assegurada a comunicação formal à CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na forma previstas nos arts. 568 a 572 do RLC e na Lei n.º 13.303, de 2016, por ato unilateral da CONAB, por acordo entre as partes ou por via judicial, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.

16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, e a rescisão por ato unilateral acarretará as consequências previstas no art. 571 do RLC, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, ADMITIDA, EXCEPCIONALMENTE, a subcontratação parcial dos serviços de assistência técnica presencial nas localidades de Patos/PB e Monteiro/PB, na forma do item 13 do Termo de Referência.

17.2. A subcontratação parcial admitida não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pela perfeita execução do objeto, respondendo a CONTRATADA por todos os atos do subcontratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. As partes reconhecem a repartição objetiva de riscos estabelecida na Matriz de Riscos anexa ao Termo de Referência (doc. SEI n.º 53351894), que constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos casos e limites previstos nos arts. 81 e 82 da Lei n.º 13.303, de 2016, e no RLC, vedada a alteração que desnature o objeto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e no RLC.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

22.1. A CONTRATADA declara não possuir, em seu quadro societário e de administradores, pessoa com relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração superveniente.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

23.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição: o Edital do Pregão Eletrônico Conab n.º **XX/2026** e seus Anexos, o Termo de Referência e seus anexos (doc. SEI n.º 53352377) e a proposta da CONTRATADA datada de **XX/XX/2026 (SEI n.º XXXXX)**, no que couber.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei n.º 13.303, de 2016, e nas demais normas federais de licitações e contratos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicação do extrato do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme disposto no art. 480 do RLC.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado eletronicamente pelas partes, obrigando-se por si e por seus sucessores.

João Pessoa/PB, **XX** de **XXXXX** de 2026.

Pela CONTRATANTE: **Superintendente Regional [DEFINIR]**

Pela CONTRATADA: **Representante legal [DEFINIR]**

João Pessoa, 10 de junho de 2026



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS BORGES CORREIA DE AGUIAR**, Gerente de Área Regional - **Conab**, em 22/07/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54657855** e o código CRC **64AA87CB**.

Referência: Processo nº.: 21221.002882/2026-61

SEI: nº.: 54657855